

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS EFETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASAS DE BETÂNIA REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2019 NA SEDE DA ENTIDADE.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASAS DE BETÂNIA**, nesta cidade na Rua General Câmara, nº 830 no prédio da Administração na Entidade, na Rua André Rebouças, nº 1434, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária às 20h, em segunda chamada nos termos do edital de convocação do seguinte teor: Edital de convocação para assembléia geral ordinária da Associação Espírita Casas de Betânia para alteração parcial de seu estatuto, eleição de nova Diretoria e Aprovação das contas do primeiro semestre de 2018. Ficam os senhores ASSOCIADOS EFETIVOS diretores e pertencentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASAS DE BETÂNIA devidamente CONVOCADOS a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (art. 8º. parágrafo 3º do Estatuto Social) a realizar-se no dia 10.01.2019, quinta-feira, na sede da Instituição na Rua André Rebouças, n. 1434, Ribeirão Preto, SP, setor administrativo, em primeira chamada às 19h30min. com a presença de dois terços dos Associados Efetivos e em segunda chamada às 20h com qualquer número de Associados Efetivos a qual terá a seguinte ordem do dia: a) ALTERAÇÕES PARCIAIS DE SEU ESTATUTO SOCIAL (conforme artigo 8º. § 3º. Letra "g") para passar a constar que: -i- Os objetivos da OSC são voltados à "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social" em complemento ao disposto no artigo 2º. Letra "e"; -ii- A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, texto esse que fará parte do artigo 3º como o parágrafo único. -iii- Alteração do artigo 36 para que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. b) Eleição, nos termos do artigo 9º, letra "a" do Estatuto Social, dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Instituição, para o próximo biênio de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021. c) Aprovação das Contas da Instituição (artigo 8º. § 3º. Letra "c") relativas ao primeiro semestre do exercício de 2018, nos termos do artigo 9º. Letra "b" do Estatuto Social. Ribeirão Preto, SP, 14 de dezembro de 2018. JORGE ROBERTO PIMENTA, presidente da Diretoria Executiva de Casas de Betânia. Iniciada a AGO, após a assinatura da Lista de presença dos Associados Efetivos participantes em documento que segue esta Ata, pelo Presidente da Diretoria Executiva foi proferida prece para a instalação da AGO. Posteriormente foi lida uma lição do Livro "Pão Nosso" intitulada "O HOMEM COM JESUS", (página 135) tendo alguns participantes tecido seus comentários sobre a leitura. Na sequência da AGO foi trazido ao grupo a necessidade de alterações dos Estatutos por exigências fiscais e administrativas. Ficou claro que muito do que está sendo exigido como alteração já consta dos Estatutos com outras palavras. O grupo entendeu que era caso de se adequar a documentação constitutiva da Entidade ao que os poderes exigem. E ficou estabelecido que será acrescida a letra "f" ao artigo 2º, uma vez que o citado artigo já tinha a letra "e", que terá, doravante a seguinte redação: "Os objetivos da OSC são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social". Ficou estabelecido também que ao artigo 3º do Estatuto Social será acrescido o parágrafo único da seguinte redação: "Toda escrituração da Entidade está de acordo com os princípios fundamentais de

contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade". Finalmente, como última alteração Estatutária, ao caput do artigo 36 será acrescido o seguinte texto: "Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da Entidade extinta." As alterações Estatutárias foram autorizadas pela AGO, de modo que, doravante o texto seja dessa configuração para todos os fins e efeitos de direito. Passando para o item seguinte desta AGO, letra "b" da pauta e convocação, houve eleição da Diretoria Executiva para o biênio entre janeiro de 2019 e janeiro de 2021 da seguinte composição: JORGE ROBERTO PIMENTA, Presidente da Diretoria Executiva e 1º Membro do Conselho Deliberativo; SILVANA BREGGE XAVIER VELONI, Vice Presidente da Diretoria Executiva e 2º Membro do Conselho Deliberativo; SILVIA HELENA MARTELLI PIMENTA, 1ª Secretária; ANTONIO RAIMO VELONI, 1º Tesoureiro; JORGE EURÍPEDES DOS SANTOS 2º Secretário; ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA primeira Conselheira Fiscal; TEREZA WATANABE SUZUKI segunda Conselheira Fiscal; RODRIGO TORRÓ, terceiro Conselheiro Fiscal; ROMEU ALVES PEREIRA 3º Membro do Conselho Deliberativo; SUELLEN ISABEL CABULON DOS SANTOS 4º Membro do Conselho Deliberativo; e ADILSON DE OLIVEIRA ORTOLAN o 5º Membro do Conselho Deliberativo. Não houve candidatos aos cargos de segundo Tesoureiro e suplentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo. Os componentes desta AGO declaram as pessoas acima narradas eleitas e, desde esta data empossadas nos respectivos cargos com mandatos que se estenderão até o dia 31 de janeiro de 2021. Finalmente, no último item da pauta da convocação, resta a aprovação das contas da Entidade do primeiro semestre de 2018. O Senhor Flávio Smiguel Pimenta, contabilista responsável pela parte contábil da Entidade, presente à AGO, teceu diversos comentários sobre a atual situação econômica das "Casas de Betânia", aduzindo que a entidade está perfeitamente equilibrada e com todas as obrigações sociais contábeis em perfeita ordem e atualizada. Alguns participantes da AGO fizeram indagações tendo havido diversos esclarecimentos relevantes. Ao final foram as contas aprovadas e suspensa a AGO pelo tempo suficiente para a confecção desta Ata. Após isto, o documento foi lido aos presentes e, como todos foram concordes com ela, foi aceita e assinada pela 1ª Secretária SILVIA HELENA MARTELLI PIMENTA *Silvia H. de Almeida* e pelo Presidente da Diretoria Executiva JORGE ROBERTO PIMENTA *Jorge Roberto Pimenta*. Feita a prece de encerramento pelo Senhor ANTONIO RAIMO VELONI, considerou-se encerrados os trabalhos desta noite e alcançados os objetivos, autorizando-se desde logo todas as averbações ou registros que se fazem necessários.

4º TABELIÃO
4º TABELIÃO

É NOTAS da Guimarães
o Chaves
autorizada
ncia nº 1441
Est. São Paulo

4º TABELIÃO DE NOTAS
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARÉ - CEP 14075-390
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
(15) 3272-2457 - FONE FAX: (15) 3272-1199 - COM. 11

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de SILVIA HELENA MARTELLI PIMENTA, JORGE ROBERTO PIMENTA, do qual sou fé.

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2019. Valor recebido R\$ 12,50
013301002420192826 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br


VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelião
Érica da Silva Chaves
Escritora Autorizada
Av. Independência nº 1441
Ribeirão Preto - SP, São Paulo

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
113563
FIRMA 2
S20857AA0144744

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASAS DE BETÂNIA EFETIVADO NO DIA 10 de janeiro de 2019.

CAPITULO I ✓

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	3
MICROFILME: 047324	

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Natureza:

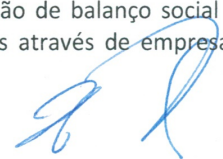
Artigo 1º. – A Associação Espírita Casas de Betânia, fundada em vinte e três de novembro de um mil novecentos e sessenta e dois, inscrita no CNPJ nº 55.999.296/0001-98, reconhecida como de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede e foro na cidade e Comarca de Ribeirão Preto, à Rua General Câmara, nº 830 – Bairro Ipiranga, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua André Rebouças n. 1434 nesta cidade, é uma associação civil de direito privado com autonomia administrativa e financeira, **sem fins econômicos**, com duração por tempo indeterminado, constituída por pessoas que adotam a Doutrina Espírita, sendo dela praticantes, fundamentada na Codificação Kardequiana e demais obras a ela vinculada que a complementa e a amplie.

Artigo 2º. – São finalidades da Associação Espírita Casas de Betânia:

- a) ✓ divulgar a Doutrina Espírita, promovendo reuniões e outras atividades necessárias a tal fim;
- b) ✓ desenvolver o civismo e o amor à Pátria, visando sempre à fraternidade entre os povos;
- c) ✓ realizar trabalhos culturais;
- d) ✓ exercer a filantropia, promovendo o voluntariado e a assistência social a todos os necessitados independentemente de raça, cor, religião ou sexo, seja educacional, espiritual, social, médica, odontológica, etc., sempre visando salvaguardar a integridade da pessoa e da família em seu ambiente, através da aplicação do mais amplo conceito de caridade cristã, desenvolvendo suas atividades sob o prisma dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo único – Aplicará integralmente suas rendas e recursos, bem como eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais **no Território Nacional**. Para atingir a finalidade Estatutária a Associação está devidamente autorizada a celebrar convênios com quaisquer entidades, em especial com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

- e) ✓ Dentre outras, a Associação, no âmbito de suas atividades, atuará no desenvolvimento e na organização de sistema de atendimento a crianças carentes, de treinamentos, cursos, palestras, congressos, não só relacionados à Doutrina Espírita como também de outros temas sempre de interesse geral de sua clientela, no desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação profissional da comunidade, individualmente ou em colaboração com outras instituições com objetivos de pesquisa científica e extensão universitária, com quem poderá inclusive atuar em parceria e cooperação, promoverá estágios profissionais e outras atividades afins visando formação profissional e amplo desenvolvimento social. Poderá desenvolver programas e novos modelos experimentais de produção sem fins econômicos de comércio, de emprego e de crédito. Poderá integrar e ou interagir com programas dos órgãos governamentais nos três níveis. Terá como finalidade também o desenvolvimento de programas de apoio aos pais e dependentes das famílias dos assistidos visando à geração de renda familiar e melhoria nas condições sociais dos assistidos e de seus familiares. Poderá organizar oficinas de trabalho em todos os ramos da atividade e conhecimento humano, como por exemplo, escola de marcenaria, de panificação, de costura, de cozinha, de confeitaria, de jardinagem, dentre outras. Poderá desenvolver programas de apoio e assistência a outras entidades para realização de balanço social e ambiental, de geração de emprego e renda aos assistidos e de seus familiares através de empresas



comunitárias. Poderá organizar central associativa de compras visando diminuição do custo dos produtos aos assistidos e ou seus familiares. Poderá também organizar sistema de ensino infantil, médio e profissionalizante como forma de desenvolvimento social. Poderá organizar a produção e o fornecimento de alimentos aos trabalhadores e à comunidade em geral. Poderá desenvolver programas e campanhas de prevenção e promoção da saúde.

047324

f) Os Objetivos da OSC são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social.

Artigo 3º. - A Associação Espírita Casas de Betânia, que continua em plena atividade desde sua fundação, contará com um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral Extraordinária, disciplinará seu funcionamento, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - Toda escrituração da Entidade está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 4º. - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e em todo território nacional seja em forma de filiais, mantenedoras ou licenciadas, as quais se regerão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no **Artigo 3º**. Poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação e articular-se de modo conveniente com todo e qualquer órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira. Adotará como logomarca e meio de identificação rápida a expressão ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASAS DE BETANIA.

Parágrafo único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividade visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º - A Associação tem seu rol de membros composto por associados civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, os quais serão classificados por categoria, conforme disposto neste Capítulo.

Artigo 6º. - Haverá quatro (4) categorias de associados:

- a) **ASSOCIADO EFETIVO** - é todo aquele que seja reconhecidamente espírita, atuante e praticante, quites com a tesouraria da Associação, tendo sido indicado por outro **ASSOCIADO EFETIVO** e aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo convocada para tal fim, nos meses de janeiro dos anos pares;
- b) **ASSOCIADO BENEMÉRITO** - O Título de Associado Benemérito será concedido pelo Conselho Deliberativo a todos aqueles que tenham contribuído de maneira efetiva para o amparo, manutenção, desenvolvimento e ampliação da Associação e suas finalidades;
- c) **ASSOCIADO HONORÁRIO** - O título de Associado Honorário será concedido pelo Conselho Deliberativo a todos aqueles que prestarem relevantes serviços à Entidade, à doutrina espírita e à coletividade;



d) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** – É todo aquele que mensalmente contribui com qualquer importância destinada à manutenção da Associação, não sendo para qualquer fim equiparado ao **ASSOCIADO EFETIVO** no que diz respeito aos direitos e obrigações previsto neste Estatuto. 047324

Parágrafo 1º. - Os associados poderão voluntariamente e a qualquer tempo desligar-se da Associação através de pedido escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. - Dentre as categorias de associados estabelecidas neste **Artigo** caberá somente ao **ASSOCIADO EFETIVO** em pleno gozo de seus direitos estatutários, votar e ser votado, para membro do Conselho Deliberativo e Fiscal e votar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. - O quadro de associados efetivos letra "a", do caput deste **Artigo**, será registrado em livro próprio com termo de abertura e rubricado pelos membros do Conselho Deliberativo e além das informações pessoais do **ASSOCIADO EFETIVO** constará, a data da indicação, quem o indicou e a data da aprovação nessa categoria.

Parágrafo 4º. - O **ASSOCIADO EFETIVO** no desempenho de suas atividades junto à Associação não poderá ser representado por procuração, pois seu vínculo com a Associação obedece aos princípios da doutrina espírita, sendo dela praticante, fundamentada na Codificação Kardequiana e demais obras a ela vinculada que a complementa, o que exige convicção pessoal a ser expressa em seus votos.

Parágrafo 5º. - O **ASSOCIADO EFETIVO** que contrariar as disposições sociais e teleológicas dos Estatutos e da Associação ou se conduzir de modo a comprometer a Associação diante da comunidade, poderá ser excluído do quadro de associados efetivos. A justa causa e a exclusão serão deliberadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o quorum de votos e 2/3 da maioria absoluta dos presentes.

Fica assegurado o direito de defesa ao associado efetivo que vier a ser excluído desse quadro de associados, podendo ele encaminhar defesa escrita à Assembléia Geral Extraordinária à qual será convocado a participar por carta registrada e com aviso de recebimento.

Parágrafo 6º. - Nenhum direito patrimonial tem ou terá qualquer associado nem mesmo por ocasião de seu desligamento ou exclusão da entidade por qualquer motivo uma vez que a Associação tem existência distinta da de seus associados.

Parágrafo 7º. - A candidatura de associado a qualquer cargo contemplado no presente Estatuto poderá ser impugnada por qualquer outro membro já participante da associação, o qual deverá fazê-lo por escrito e a assembléia geral cujo assunto constar da ordem do dia deliberará o que entender de direito.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º. - A Associação Espírita Casas de Betânia, será administrada, harmonicamente por 03 (três) órgãos:

- a) Assembléias Gerais;
- b) Conselhos: Deliberativo e Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;



Artigo 8º. - As Assembleias Gerais, órgão soberano da vontade social, poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias e suas decisões obrigarão aos demais componentes da associação. Realizar-se-ão com a presença dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

047324

Parágrafo 1º. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos termos do presente estatuto, podendo ser convocada também por 1/5 dos associados efetivos quites com suas obrigações em havendo necessidade que a justifique.

Parágrafo 2º. - Será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e contará com livro próprio para o assentamento das atas, redigidas por Secretário indicado pela Assembleia, para tal fim.

Parágrafo 3º. - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) / Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- b) / Destituir os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva em assembleia Geral especialmente convocada.
- c) / Aprovar as conta da Associação;
- d) / Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Parágrafo único do **Artigo 45** deste Estatuto;
- e) / Aprovar a compra, venda ou permuta de bens patrimoniais, bem com alienar, hipotecar e transigir;
- f) / Aprovar o Regimento Interno;
- g) / Alterar o Estatuto da instituição, em assembleia geral especialmente convocada.
- h) / Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- i) / Aprovar o ingresso de **ASSOCIADO EFETIVO** nessa categoria em assembleia ordinária no mês de janeiro de cada ano par;
- j) / Aprovar as taxas de contribuições;
- k) / Decidir os casos omissos neste Estatuto ou referendar as decisões que nesses casos forem tomadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º. - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) / nos meses de janeiro dos anos impares para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) / nos meses de janeiro e julho de cada ano, para a aprovação das contas do semestre e do exercício imediatamente anterior e para tratar dos demais assuntos previstos no parágrafo terceiro do **Artigo 8º**, salvo os assuntos referentes às letras "b", "d", "f" e "j", que serão tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 10º. - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) / Pelo Presidente do Conselho Deliberativo e,



047324

b) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por cartas circulares ou publicação na imprensa local em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, onde conste expressamente a ordem do dia

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

Artigo 12º. – O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, estes, ordinalmente classificados, sendo todos obrigatoriamente associados da categoria “a” do **Artigo 6º**, sendo o primeiro Presidente, o segundo Vice-Presidente e os demais conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral. O conselho Fiscal da associação será composto por 03 membros titulares e por 02 suplentes, eleitos nessa mesma Assembléia Geral devendo constar expressamente em ata.

Parágrafo 1º. Entre os membros do Conselho Deliberativo, somente 2 (dois) Conselheiros poderão ser eleitos para ocuparem cargo da Diretoria Executiva, cumulando suas atividades no Conselho e na Diretoria onde serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-presidente da associação.

Parágrafo 2º. – Deixa de pertencer automaticamente aos Conselhos (Deliberativo e Fiscal), todo aquele que assumir função na Diretoria Executiva, nos termos do prescrito no Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. – O Conselho Deliberativo poderá ser alterado ao final de cada mandato, para o biênio seguinte, em até o máximo de 3/5 (três quintos), considerando para tal fim, a somatória dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo 4º. - Ao Conselho Fiscal incumbirá a tarefa de acompanhar as movimentações financeiras da entidade, emitir parecer sobre as contas e sustentar suas posições diante das Assembléias Gerais. Contará com a participação de 03 conselheiros, escolhidos estes pela maioria dos demais conselheiros eleitos conforme a parte final do caput deste **Artigo**.

Artigo 13. - A substituição de qualquer membro dos Conselhos durante o mandato, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) O Conselheiro pedir demissão do cargo;
- b) O Conselheiro deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias sem justificativa aceita pelo Conselho;
- c) O Conselheiro praticar atos contrários à Doutrina Espírita, cometer transgressões ao estatuto, transgredir a legislação vigente no país, praticar atos, ou participar de acontecimentos que comprometem a Sociedade e/ou a Doutrina Espírita.
- d) Em caso de vacância. Em todo o caso haverá direito de defesa a ser realizada por escrito e endereçada ao Conselho Deliberativo que decidirá a respeito. Persistindo inconformismo por parte do excluído, terá ele o último grau recursal à Assembléia Geral que, uma vez decida a respeito da reclamação, fará coisa julgada para os efeitos legais.



Artigo 14. - Tomará posse no cargo, em reunião convocada para esse fim, o primeiro suplente eleito e, assim sucessivamente, quantos forem os casos de substituições até o número de 02 (dois) membros para o Conselho Deliberativo e até o número de 02 (dois) membros para o conselho fiscal. 047324

Parágrafo Único. - Ocorrendo a necessidade da substituição de mais membros dos Conselhos, o Presidente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, convocar Assembléia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos em aberto.

Artigo 15. - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, são órgãos de deliberação colegiada, sendo a representação da Associação privativa da Diretoria Executiva.

Artigo 16. - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão as seguintes competências:

I- Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Estabelecer orientação geral quanto ao objetivo da Associação;
- b) Estabelecer atribuições aos Diretores Executivos, observando o que a respeito dispuser a lei e o Estatuto;
- c) Convocar as Assembléias Gerais sempre que julgar conveniente e nos casos previstos em lei e no Estatuto;

II- Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, solicitar informações sobre os atos e assuntos administrativos, jurídicos e econômicos praticados em nome da Associação;
- b) Examinar e manifestar sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- c) Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- d) Examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Associação, os recolhimentos fiscais e legais e sempre que entender necessário submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- e) Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.
- f) Todos os atos do Conselho Fiscal poderão ser reduzidos a termo desde que conste assinatura de dois participantes e tal documento poderá ser encaminhado à Diretoria Executiva para as providências que se fizerem necessárias. O Conselho Fiscal sempre poderá sustentar oralmente suas deliberações em reuniões da Diretoria em sendo necessário.

Parágrafo único - Abster-se-ão de votar os membros do Conselho Deliberativo que exercem também cargos de Diretores Executivos nas manifestações e deliberações constantes do inciso II deste **Artigo**.

Artigo 17. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais da Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	9
MICROFILME: 047324	

- c) / Dar posse aos membros eleitos para Diretoria Executiva;
- d) / Transmitir à Diretoria Executiva as decisões do Conselho Deliberativo e zelar pela sua execução

Artigo 18. – As Reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias, dar-se-ão todas as quintas-feiras no horário das 20:00 horas e as extraordinárias serão convocadas através de comunicação por escrito e fixação da convocação no quadro de aviso da Secretaria da Associação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data designada para sua realização.

Artigo 19. – Considera-se legalmente instalada a reunião do Conselho Deliberativo quando em primeira convocação se acharem presentes 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e em segunda convocação com qualquer número meia hora após.

Parágrafo 1º. - Ocorrendo empate em votação, o Presidente terá voto de minerva, a não ser nos casos de impedimentos do inciso II do **Artigo 16**.

Parágrafo 2º. – O Conselho Deliberativo terá livro próprio para o assentamento das atas, redigidas por secretário nomeado para cada ocasião.

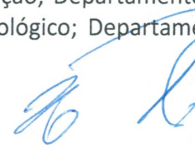
Da Diretoria Executiva

Artigo 20. – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) / Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- b) / Praticar todos os atos e fatos administrativos necessários ao bom desempenho das atividades da Associação como sejam:
 - 1) / Nomear, contratar, promover, e dispensar funcionários;
 - 2) / Estabelecer providências para a obtenção de recursos pecuniários e outros destinados à manutenção e o desenvolvimento da Associação;
 - 3) / Elaborar e propor para a aprovação do Conselho Deliberativo, na reunião do mês de janeiro de cada ano, o planejamento econômico-financeiro para o exercício que se inicia;
 - 4) / Elaborar regimentos internos, bem como criar departamentos;
 - 5) / Reunir-se uma vez por semana nas quintas-feiras ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente afixado no quadro de aviso da secretaria com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência;
 - 6) / Outorgar procurações “ad judícia” ou “ad negótia” a pessoas e profissionais de confiança exclusivamente para fins específicos e determinados, com prazos definidos;
 - 7) / Autorizar a realização de operações de crédito desde que não onerem os bens de raiz;
 - 8) / Zelar pelo patrimônio da Associação;
 - 9) / Zelar pela aplicação criteriosa dos recursos disponíveis;
 - 10) / Realizar empréstimos financeiros como antecipação da receita prevista;
 - 11) / Resolver os casos omissos deste Estatuto “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o qual deverá opinar na primeira reunião ordinária seguinte à da resolução.

Artigo 21. – A Diretoria Executiva é composta do Presidente, Vice-Presidente e dos seguintes diretores: Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá criar tantos departamentos ou cargos quantos se fizerem necessários para melhor desempenho de suas atividades no interesse da Associação. Exemplificativamente: Departamento de Evangelização; Departamento de Nutrição; Departamento de Orientação Doméstica e do Lar; Departamento Médico; Departamento Odontológico; Departamento



Farmacêutico; Departamento Mantenedor; Departamento de Escola Infantil; Departamento de Orientação Pedagógica e Ensino Elementar e Departamento Jurídico

Parágrafo 2º. – A Diretoria Executiva da Associação será eleita pela Assembléia Geral a se realizar todo mês de janeiro de cada ano ímpar, com mandato para 02 anos.

Artigo 22. – Compete ao Presidente:

- a) / Dirigir a Associação Espírita Casas de Betânia representando-a a ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e incumbências aos demais diretores;
- b) / Convocar a Diretoria Executiva;
- c) / Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) / Assinar mediante autorização do Conselho Deliberativo, documentos e escrituras que importem em adquirir bens imóveis, vender, doar ou entregar bens em comodato.
- e) / Outorgar procuração “ad negótia” ou “ad Judicia” para defender os interesses da Associação;
- f) / Assinar documentos, representações e demais papéis da Associação.
- g) / Autorizar pagamentos, examinar contas, assinar duplicatas, cheques, dar recibo, etc. juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- h) / Assinar juntamente com o Diretor Secretário as correspondências, livros, atas, etc.;
- i) / Admitir, promover, punir e demitir funcionários;
- j) / Apresentar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ao Conselho Deliberativo, no mês de janeiro de cada ano, o planejamento econômico e financeiro para o exercício.


Artigo 23. – Compete ao Vice-Presidente:

- a) / Representar o Presidente por delegação;
- b) / Auxiliar o Presidente no bom desempenho das suas funções;
- c) / Substituir o Presidente nos seus pedidos de licença por tempo determinado ou em caso de impedimento. Em caso de vacância do cargo de Presidente, convocar A.G.O para eleição de novo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 08 dias.

Artigo 24. – Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- a) / Organizar e dirigir o expediente da secretária, bem como, a guarda de arquivos, livros e documentos;
- b) / Receber e expedir a correspondências;
- c) / Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) / Assinar conjuntamente com o Presidente a correspondência, livros atas, etc.,



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	11
MICROFILME:	

047324

e) Redigir os relatórios da diretoria.

Artigo 25. – Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções específicas ou nas que lhe forem designadas;
- b) Substituir o diretor 1º Secretário nas faltas e impedimentos.

Artigo 26. – Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a) Zelar pela boa ordem financeira e ter sob sua guarda o caixa, disponibilidades, livros e documentos correspondentes e a suas atribuições;
- b) Elaborar o planejamento econômico financeiro de cada exercício e apresentá-lo à Diretoria, conjuntamente com o Presidente, no mês de janeiro de cada ano;
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade, inclusive a organização de balancetes mensais e balanços anuais;
- d) Assinar conjuntamente com o presidente, cheques, duplicatas, notas promissórias e recibos.

Artigo 27. – Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções específicas ou nas que lhe forem designadas;
- b) Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28. – As demais diretorias executivas de que trata o parágrafo 1º do artigo 21, serão disciplinadas em regimento interno a ser elaborado.

Artigo 29. – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito ao ato praticado por qualquer associado, administrador ou funcionário da Associação e ou por procurador por ela constituído que a envolva ou tente envolver em obrigações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Finanças

Artigo 30. – O patrimônio da Associação Espírita Casas de Betânia é constituído pelos bens, valores e direitos de quaisquer espécies, adquiridos, arrecadados ou recebidos em doação.

Artigo 31. – Os bens patrimoniais, constituídos dos imóveis da: Rua General Câmara nº 830 e Rua André Rebouças nº 1434 Bairro do Ipiranga, nesta cidade, e respectivos equipamentos, instalações e móveis e utensílios, destinados ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, como Centro Espírita, depósitos etc., não poderão ser cedidos em parte ou no seu todo, para exploração de comércio, pesquisa, jogos de azar, etc., e não serão doados, alienados, hipotecados, penhorados ou sofrerão quaisquer outros tipos de gravames, não obstante possam ser utilizados para os fins que se fizerem necessários inclusive para o desenvolvimento de atividades que proporcionem rendimentos à Associação e clientela ou o desenvolvimento social pretendido neste Estatuto, hipótese em que, salvo discordância da diretoria executiva ou de qualquer dos associados efetivos, será autorizado.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	12
MICROFILME: 047324	

Parágrafo Único – O conjunto compreendido pelo imóvel na Rua General Câmara, 830 poderá ser locado para a realização de promoções ou eventos sociais não conflitantes com as atividades da Associação.

Artigo 32. – A assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, deliberará sobre os demais bens imóveis e móveis da Associação que poderão ser alugados, vendidos, permutados entregues em comodato, doados ou alienados dentro da seguinte orientação:

- a) A receita proveniente dos alugueres, permutas ou alienação, deverá ser revertida à manutenção ou à ampliação das atividades da Associação;
- b) As doações e comodatos de bens da Associação somente poderão ser realizados com instituições comprovadamente espíritas, que venham exercer ou estejam exercendo a atividade na área da assistência social, de pleno conhecimento da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e desde que conste expressamente na respectiva escritura ou documento de doação que, havendo dissolução, extinção ou modificação das orientações doutrinárias da donatária os bens doados pela Associação reverterão obrigatoriamente para a doadora ou para Associação praticante, atuante e legitimamente Espírita.

Parágrafo Único - Nas hipóteses descritas no caput e na letra “b” deste **Artigo** somente poderão ser realizadas após rigorosos processos de avaliações, por pelo menos três profissionais da área, que contem com a confiança da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 33. – A receita da Associação Espírita Casas de Betânia é representada pelas contribuições dos associados, de pessoas físicas e jurídicas, rendas patrimoniais por quaisquer meio instituídas, rendas promocionais, legados e doações recebidas, convênios e rendas eventuais, usufrutos concedidos, receitas com a comercialização de produtos eventualmente conseguidos em suas atividades normais em busca de autosustentação ou resultado dos programas ora estatuídos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, juros bancários e de aplicações financeiras, com a captação de recursos de terceiros, de renúncias fiscais nos três níveis de governo e mesmo outros incentivos fiscais, receitas sobre direitos autorais de produção e comercialização de livros e materiais promocionais, com resultados na venda de produtos de terceiros, de prestação de serviços, com subvenções sociais, de recursos financeiros e de financiamentos estrangeiros os quais deverão ser aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro das leis vigentes.

Parágrafo Único – A associação aplicará a subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, prestando sempre as respectivas contas a quem de direito.

Artigo 34. – O balanço anual representando as Contas patrimoniais, Receitas e Despesas, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do Balanço pelo Conselho Fiscal dá rasa, plena e total quitação das contas apresentadas.

Artigo 35. – O exercício social, coincide com o ano civil.

Artigo 36. – Em caso de dissolução ou extinção da Associação Espírita Casas de Betânia o seu patrimônio remanescente será destinado a uma associação Espírita atuante, praticante e legalmente estabelecida, de semelhante finalidade social devidamente registrada no CNAS, com sede e atividade preponderantemente em Ribeirão Preto ou no Estado de São Paulo. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da Entidade extinta.



Parágrafo Primeiro – A dissolução da Associação Espírita Casas de Betânia somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral, com decisão tomada por 80% de seus membros, para esse fim especialmente convocados ou quando o encerramento de suas atividades se justificar por ter atingido todos os seus propósitos e objetivos sociais.

047324

Parágrafo Segundo – Os associados da Associação Espírita Casas de Betânia em nenhuma condição participarão de seu patrimônio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 37. - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral mediante convocação especial para esse fim, contando com a presença de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, nos termos do **Artigo 59** do Código Civil.

Artigo 38. – O imóvel situado na Rua André Rebouças, n. 1434, bairro Ipiranga, é denominado de “CASA DE EURIPEDES BARSANULFO”, onde é exercida a atividade de amparo à infância.

Parágrafo único – O conjunto composto pelos imóveis onde edificada a sede da Associação na confluência das Ruas André Rebouças com General Câmara, passa a denominar-se ESPAÇO SEBASTIÃO MARTINS DE MOURA, numa justa homenagem ao antigo Presidente da Diretoria Executiva que doou parte significativa de seus dias sobre a Terra na existência material finda para a existência e sucesso da Associação, cujos objetivos foram integralmente alcançados.

Artigo 39. - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva são reelegíveis sem nenhuma restrição de mandato ou de tempo.

Artigo 40. - O exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros, Associados, Mantenedores ou Benfeitores, são sempre gratuitos, sem remunerações, vantagens, benefícios ou gratificações de qualquer espécie ou título e é expressamente proibido à Entidade distribuir resultados, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio a qualquer dessas pessoas, sob qualquer maneira ou pretexto.

Artigo 41. - É vedada qualquer atividade política, partidária ou jogos de azar nas dependências ou em nome da Associação.

Artigo 42. - A Associação responderá com seu patrimônio pelas obrigações contraídas em seu nome.
Parágrafo Único. Os associados não respondem nem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 43. – A Associação está devidamente autorizada a desenvolver convênios e atividades visando sua manutenção econômico financeira sendo ratificado neste momento todos os atos praticados junto ao Governo do Estado de São Paulo para gestão e direção do Restaurante popular “Bom Prato”.

CAPÍTULO VI

Das disposições disciplinares

Artigo 44. – São deveres dos associados, conselheiros, diretores, dirigentes de departamentos e colaboradores em geral:



- a) Não faltar às atividades compromissadas sem motivos justificáveis;
- b) Aceitar as orientações da Associação no que se refere à disciplina de trabalho e posturas que envolvam seu nome bem como as expressas no estatuto, regimento interno e resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- c) Desaconselhar e impedir, na medida do possível, conversações e leituras, ou qualquer conduta incompatível com o objetivo da associação dentro de suas dependências ou em trabalhos externos que envolvam o nome da Associação.

Artigo 45. - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

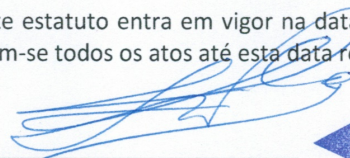
- a) Votar e ser votado para cargos eleitorais;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Participar de atos solenes ou comemorativos;
- d) A qualquer tempo, por requerimento desligar-se, a título de demissão.

CAPÍTULO VII


Das disposições transitórias

Artigo 46. - Os mandatos atualmente vigentes permanecem até seus respectivos vencimentos, devendo ocorrer eleições nos prazos já fixados.


Artigo 47. - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação. Revogam-se as disposições em contrário e ratificam-se todos os atos até esta data realizados na vigência do estatuto anterior.


4º TABELIÃO

Presidente da Diretoria Executiva.
Jorge Roberto Pimenta.


4º TABELIÃO

1ª Secretária da Diretoria
Sra. Silvia Helena Martelli Pimenta


4º TABELIÃO

Dr. Jorge Roberto Pimenta
Advogado OAB. SP. Nº 77.307

4º TABELIÃO DE NOTAS
de José Roberto de Almeida Guimarães
Escritório Autorizado nº 441
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

